



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 672/83.

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.983.

"DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- Ficam majorados em <sup>70,12%</sup>64,25% (sessenta e quatro - virgula vinte e cinco por cento) os vencimentos dos Funcionários / Públicos Estatutários em atividade e os proventos dos Inativos, da Prefeitura Municipal de Taquarituba.

§ ÚNICO- Os Pensionistas e Inativos não poderão perceber, mensalmente, pensão ou proventos inferiores a 01 (um) salário mínimo regional vigente.

ARTIGO 2º- As vantagens da presente Lei, vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1.984.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias existentes no Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

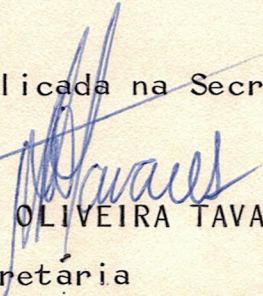
ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.984, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 20 de dezembro de 1.983.

  
DR. ARNON EIRMO DE MELO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

  
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TAVARES

Secretária